



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.890, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

Altera a redação dos arts. 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 6.º da Lei n.º 4.875, de 2008, que autoriza o Executivo Municipal a instituir a Unidade Municipal de Cadastro – UMC.

PAULO AZEREDO, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Altera a redação do parágrafo único do art. 1.º da Lei n.º 4.875, de 19 de maio de 2008, que autoriza o Executivo Municipal a instituir a Unidade Municipal de Cadastro – UMC, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º ...

Parágrafo único. A existência da UMC e a existência da gratificação do responsável e do membro auxiliar da UMC ficarão condicionadas à vigência do Termo de Cooperação Técnica entre o Município e o INCRA.” (NR)

Art. 2.º Acrescenta o parágrafo único ao art. 2.º da Lei n.º 4.875, de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. É atribuição do responsável o constante dos incisos I a IV e do membro auxiliar o constante dos incisos II a IV.” (NR)

Art. 3.º Altera a redação do *caput* do art. 3.º da Lei n.º 4.875, de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3.º A Unidade Municipal de Cadastro será constituída por um responsável e um membro auxiliar, ocupantes de cargo de provimento efetivo, com atribuições relacionadas com a natureza da UMC, designados por Portaria do Executivo.” (NR)

Art. 4.º Altera a redação do 4.º da Lei n.º 4.875, de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º É atribuída ao responsável da Unidade Municipal de Cadastro a gratificação mensal correspondente ao índice de 66% (sessenta e seis por cento) e ao membro auxiliar a gratificação mensal correspondente ao índice de 50% (cinquenta por cento) do valor do Padrão Referencial do Plano de Carreira dos Servidores, a qual será reajustada na mesma proporção dos reajustes e/ou aumentos salariais oferecidos aos servidores municipais.” (NR)

Art. 5.º Altera a redação do art. 6.º da Lei n.º 4.875, de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º A subordinação da Unidade Municipal de Cadastro perante o Município ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SMDR.” (NR)

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 6.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 11.01.20.122.0021.2001.3.1.90.11.00.00.00-612.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

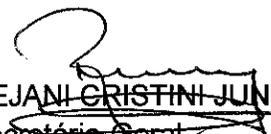
Art. 8.º Revoga o art. 5.º da Lei n.º 4.875, de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de fevereiro de 2014.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


PAULO AZEREDO,
Prefeito Municipal.


REJANI CRISTINI JUNGES DE MELLO,
Secretária-Geral.